António Manuel Ferreira Lagarto.
Paolo Pinamonti.

2 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, o Ministro de Estado e das Finanças designa para o cargo de vogal do conselho diretivo da Fundação:

José António Brito da Silva Girão.

3 — Nos termos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, o mandato dos vogais do conselho diretivo é de três anos.

4 — O exercício de funções dos membros do conselho diretivo não é remunerado.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de março de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

205935708

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4797/2012

1 — De harmonia com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2011, de 7 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011, subdelego no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado Hélder Manuel Sebastião Rosalino, as minhas competências delegadas para a prática de todos os atos a realizar com a aquisição de serviços para o fornecimento de refeições confecionadas e serviços associados, em refeitórios geridos pelos Serviços Sociais da Administração Pública, a lançar no corrente ano, designadamente a competência para decidir sobre o procedimento a adotar, aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar as minutas dos contratos a celebrar e representar a entidade adjudicante nas respetivas assinaturas.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2011, de 7 de dezembro, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo subdelegado.

28 de março de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

205934517

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 4798/2012

Considerando que em 22 de novembro de 2007, o Banco Europeu de Investimento (BEI) celebrou com a Eletricidade dos Açores, S. A. (EDA), (o «Mutuário») e com a Empresa de Eletricidade e Gás, L.da (EEG), (o «Comutuário») um contrato de financiamento (com a redação resultante das cartas remetidas pelo Banco a 21 de janeiro a 11 de agosto de 2009), no montante total de capital € 46 000 000 (quarenta e seis milhões de euros), destinado a ser utilizado pelo Mutuário e pelo Comutuário no financiamento do projeto «EDA Power VII»;

Considerando que este financiamento, se destina a financiar diversos projetos de investimento em infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, em todas as ilhas dos Açores, considerados no Plano Plurianual de Investimentos 2007-2011 da EDA, com os consequentes benefícios que advêm da sua concretização, para os potenciais consumidores, de melhoria da sua qualidade de vida, e para o desenvolvimento económico da região, revestindo-se de manifesto interesse para a economia nacional;

Considerando que o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, pelo Despacho de 21 de novembro de 2011, e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, emitiu parecer favorável à concessão da garantia pessoal do Estado ao citado empréstimo;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e no n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2011, de 26 de agosto, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 187, de 28 de setembro de 2011;

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela Eletricidade dos Açores (EDA) e pela Empresa de Eletricidade e Gás (EEG), junto do Banco Europeu de Investimento, no montante total de € 46 milhões, para financiamento parcial do projeto «EDA Power VII», cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho;

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,425 % ao ano.

5 de dezembro de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Ficha técnica

Projeto: EDA Power VII.

Mutuário: Eletricidade dos Açores, S. A. (EDA).

Comutuário: Empresa de Eletricidade e Gás, L.da (EEG).

Mutuante: Banco Europeu de Investimento.

Finalidade: Financiamento de diversos projetos de investimento em infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, em todas as ilhas dos Açores, considerados no Plano Plurianual de Investimentos 2007-2011 da EDA.

Montante: Euro 46 milhões, sendo Euro 42,5 milhões destinados à EDA e Euro 3,5 milhões destinados à EEG.

Prazo da operação: Aproximadamente 15 anos, incluindo 4 de carência, a contar da data da assinatura do Contrato de Financiamento.

Amortização: Em 11 anuidades a vencer entre 15 de setembro de 2012 e 15 de setembro de 2022.

Taxa de Juro: Taxa do BEI conforme definida no contrato.

Pagamento de Juros: Semestral ou anual, conforme o regime de taxa de juro escolhida, com datas de vencimento em 15 de setembro e 15 de março de cada ano.

Os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de Taxa Fixa ou Taxa Fixa Revisível são pagos anual e postecipadamente e os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de Taxa Variável são pagos semestral e postecipadamente.

Garante: República Portuguesa, até à extinção das obrigações do mutuário e do comutuário não excedendo em qualquer caso um período de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato de financiamento.

205932395

Despacho n.º 4799/2012

Considerando que o BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, até ao montante de até EUR 500 000 000, destinado a reforçar os níveis de liquidez do Banco e equilibrar a estrutura de maturidades do balanço, de forma a mitigar os impactos da atual crise de liquidez na sua regular atividade, em especial, nos níveis de concessão de crédito aos segmentos de pequenas e médias empresas e particulares;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro.

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro.

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 1,348 % ao ano, nos termos do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23

de outubro, conjugado com o anexo revisto pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro.

16 de dezembro de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Ficha técnica

Emitente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Finalidade — o obrigacionista permitirá ao BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., reforçar os níveis de liquidez do Banco e equilibrar a estrutura de maturidades do balanço, de forma a mitigar os impactos da atual crise de liquidez na sua regular atividade, em especial, nos níveis de concessão de crédito aos segmentos de pequenas e médias empresas e particulares.
Montante da emissão — até EUR 500 000 000.
Modalidade — obrigações não subordinadas de taxa variável em euros.
Lead Manager — BANIF — Banco de Investimento, S. A.
Agentes pagadores — Citibank, N.A. (Principal) e Citibank International plc, Sucursal em Portugal.
Valor nominal — EUR 100 000.
Prazo — três anos.
Reembolso — *Bullet*, no termo do prazo de três anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte (neste último caso, por redução do valor nominal), ao par acrescido de juro corrido, em qualquer data de pagamento de juros, mediante pré-aviso mínimo de 10 dias.
Cupão — Euribor a três meses acrescida de um *spread* a determinar na data de colocação da emissão.
Pagamento de juros — os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.
Admissão à negociação — Mercado Regulamentado Português Euronext Lisboa.
Legislação aplicável — Portuguesa.
Garante — República Portuguesa.

205932476

Despacho n.º 4800/2012

Considerando que o BANIF — Banco de Investimento, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, até ao montante de EUR 95 000 000, destinado a reforçar os níveis de liquidez e equilibrar a estrutura de maturidades do balanço do Banco, de forma a garantir uma mais equilibrada gestão de ativos e passivos e mitigar os impactos da atual crise de liquidez na sua regular atividade;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo BANIF — Banco de Investimento, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 1,348 % ao ano, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, conjugado com o anexo revisto pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro.

16 de dezembro de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Ficha técnica

Emitente: BANIF — Banco de Investimento, S. A.
Finalidade: O empréstimo obrigacionista permitirá ao BANIF — Banco de Investimento, S. A., reforçar os níveis de liquidez e equilibrar a estrutura de maturidades do balanço do Banco, de forma a garantir uma mais equilibrada gestão de ativos e passivos e mitigar os impactos da atual crise de liquidez na sua regular atividade.
Montante da Emissão: Até EUR 95 000 000.
Modalidade: Obrigações não subordinadas de taxa variável em euros.
Lead manager: BANIF — Banco de Investimento, S. A.
Agentes Pagadores: Citibank, N. A. (Principal), e Citibank International, P. L. C., sucursal em Portugal.
Valor Nominal: EUR 100 000.
Prazo: 3 anos.
Reembolso: *Bullet,* no termo do prazo de 3 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte (neste último caso, por redução do valor nominal), ao par acrescido do juro corrido, em qualquer data de pagamento de juros, mediante pré-aviso mínimo de 10 dias.
Cupão: EURIBOR a 3 meses acrescida de um *spread* a determinar na data de colocação da emissão.
Pagamento de Juros: Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.
Admissão à Cotação: Mercado Regulamentado Português Euronext Lisboa.
Legislação Aplicável: Portuguesa.
Garante: República Portuguesa.

205934363

Despacho n.º 4801/2012

Considerando que, em 4 de julho de 2008, o Banco Europeu de Investimento (BEI) celebrou com a EGF — Empresa Geral de Fomento, S. A. (o «Mutuário»), a AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A. (o «Co-Mutuário») e os seguintes «Beneficiários Finais»: Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.; AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.; SULDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.; VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.; VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., um contrato de financiamento, no montante inicial de capital de 132.000.000 EUR (cento e trinta milhões de euros);

Considerando que este contrato de empréstimo foi alterado pelos aditamentos datados de 5 de outubro de 2009 e 4 de março de 2011, que modificaram o montante total do empréstimo para 145.000.000 EUR (cento e quarenta e cinco milhões de euros) e adicionaram um «Beneficiário Final», a ERSUC — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;

Considerando a importância da operação de financiamento para a prossecução dos objetivos de política ambiental definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II), que conferem uma melhoria de qualidade de vida da população e proteção do ambiente, revestindo-se de manifesto interesse para a economia nacional, devido ao seu inegável impacte social e económico;

Considerando que já foi reembolsado o montante de 5.675.240 EUR, relativo a este empréstimo do BEI, pelo que o montante do capital a garantir ascende a 139.324.240 EUR;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e no n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2011, de 26 de agosto, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2011:

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros contraídas pelas EGF — Empresa Geral de Fomento, S. A., e AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, para financiamento do projeto «EGF — Resíduos Sólidos», cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho.

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

30 de dezembro de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Ficha técnica

Mutuário: EGF — Empresa Geral do Fomento, S. A.
Co-Mutuário: AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A.
Beneficiários Finais: Algar, S. A., AMARSUL, S. A., SULDOURO, S. A., VALORLIS, S. A., VALNOR, S. A., ERSUC, S. A.;
Mutuante: Banco Europeu de Investimento.
Finalidade: Financiamento do Projeto da EGF — Resíduos Sólidos.
Montante de capital: Até 139.324.240,00 euros.
Amortização: Até 15 de março de 2026.